

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI N°. 740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Cria Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", para a Inclusão Social e Produtiva e dá outras providências.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º. Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, de caráter assistencial, social, educativo e inclusivo, denominado "FRENTE DE TRABALHO", a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Bem Estar Social (SBES), visando proporcionar à população em situação de vulnerabilidade social e econômica, ocupação, qualificação profissional e renda para até 25 (vinte e cinco) trabalhadores desempregados, residentes no Município de Espírito Santo do Turvo, visando Contribuir para:
 - I Formação integral, intelectual, técnica, cultural e cidadã dos beneficiários;
- II Aumento da probabilidade de obtenção de emprego, da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- III Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade social e a prestação de serviços comunitários;
- IV Elevar a escolaridade dos trabalhadores, por meio de articulações com Políticas Públicas de Educação;
- V Estimular processos de geração de trabalho e renda por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários;
 - VI Trabalho como princípio educativo.

Parágrafo único – Serão destinadas até 3% (três por cento) do total de vagas dispostas no *caput* deste artigo, para pessoas portadoras de deficiência, desde que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive BPC (Benefício Prestação Continuada), Seguro Desemprego ou equivalente.

※主义

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **Artigo 2º.** O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de "**bolsa auxílio**" no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais) e cursos de qualificação profissional aos trabalhadores desempregados participantes do Programa.
- § 1º. Os benefícios dispostos no *caput* deste artigo serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, coordenadora do Programa.
- § 2º. Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente lei e que consistem:
 - I No desenvolvimento de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania;
 - II Ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego.
- **Artigo 3º.** Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:
- I Tempo de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da Previdência Social, inclusive BPC, não esteja percebendo seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II Residência fixa no Município de Espírito Santo do Turvo há pelo menos 02 (dois) anos;
 - III Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- IV Possuir renda mensal *per capita familiar* igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
- V Manter os filhos, filhas e dependentes com idade entre 05 (cinco) e 15 (quinze) anos matriculados e frequentando a escola, pelo período mínimo de 90% (noventa) por cento do ano letivo, comprovados bimestralmente;
- VI Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;
- VII Assinar Termo de Matrícula e frequência a ser comprovada nos cursos de capacitação e qualificação profissional oferecido pelo Município ou o beneficiário do programa matricular-se e frequentar os programas de alfabetização ou cursos para jovens e adultos promovidos pelo Município;

2



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- VIII Assinar Termo de Responsabilidade de prestação de serviço social, segundo orientações da coordenação Geral do programa.
 - § 1°. Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.
 - § 2°. Para efeitos desta Lei considera-se:
 - a) Núcleo familiar, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição econômica de seus membros;
 - Qualificação Social e Profissional, formação inicial e continuada de caráter inclusivo e não compensatório, que contribua fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do Trabalho.
- **Artigo 4º.** No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:
- I Menor renda bruta per capta, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;
 - II Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 anos completos;
 - III Maior tempo de desemprego;
 - IV Maior idade;
 - V Arrimo de família;
 - VI Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais.
- § Único. Caso haja empate entre participantes do programa, será utilizado como critério de desempate:
 - I Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;
 - II Família com menor renda bruta per capita;
 - III Maior tempo desempregado;
- IV Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;
 - V Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

H

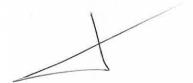


ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada no ato da inscrição inicial, devendo permanecer enquanto durar a participação do beneficiário no Programa.

- **Artigo 6°.** A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades de limpeza, conservação, manutenção e restauração, a saber:
 - I De bens públicos da Administração Municipal e de sua Autarquia;
 - II De vias e logradouros públicos;
 - III De bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;
- IV Outras atividades correlatas que se fizerem necessárias às Secretarias Municipais.
- **Artigo 7º.** A jornada de atividade no Programa será de 22 (vinte e duas) horas semanais já incluídas aquelas destinadas à frequência no curso de qualificação profissional, distribuídas da seguinte forma:
 - I Ações Socioeducativas: 02 (duas) horas;
 - II Qualificação profissional: 04 (quatro) horas;
 - III Prestação de serviços comunitários: 16 (dezesseis) horas.
- § Único. Caberá ao responsável de cada Secretaria ou Setor a estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços à Administração Municipal, e a realização dos cursos.
- Artigo 8°. O bolsista que tiver 02 (duas) faltas consecutivas ou 12 (doze) intercaladas e injustificadas dentro do período execução do programa será desligado automaticamente do Programa, podendo ser substituído pela Ordem de Classificação no Cadastro de Reserva, a critério das necessidades a ser definido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.
- § Único Na qualificação profissional o beneficiário poderá ter 03 (três) faltas alternadas e injustificadas; e 02 (duas) faltas consecutivas sem justificativa será excluído do programa, podendo ser substituído pela Ordem de Classificação no Cadastro de Reserva, a critério das necessidades a ser definido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social.



H



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- **Artigo 9º.** A participação efetiva no Programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional, portando a Secretaria Municipal do Bem Estar Social não pode emitir declaração de trabalho aos participantes do Programa Frente de Trabalho.
- Artigo 10. Os beneficiários inscritos e selecionados para participação no programa, terão direito a:
 - I Bolsa Auxílio formação no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais;
- II Lanche nos dias de aula de qualificação profissional e nas ações socioeducativas;
- III Kit contendo camiseta, boné (todos identificados pelo Programa), caderno, lápis, borracha e caneta;
 - IV Equipamento de Proteção Individual (EPI), se necessário;
 - V Materiais pedagógicos e didáticos necessários.
- **Artigo 11.** A **bolsa-auxílio** concedida de acordo com a presente Lei, extingue-se sem direito a reentrada no Programa quando:
 - I Término do prazo contratual;
 - II Iniciativa do beneficiário:
- III Constatação de ausência igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) nas atividades comunitárias, de qualificação profissional ou prestação de serviços comunitários;
 - IV Obtenção de ocupação remunerada;
- V Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
- **VI** A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos nessa Lei;
 - VII Mudança do beneficiário para outro município;





ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 12. Além do atendimento integral a presente Lei, o beneficiário deverá manter a frequência nas atividades determinadas, e, nos casos de faltas injustificadas, haverá o abatimento das faltas no valor da bolsa auxílio devidas no mês.

Artigo 13. Fica o Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do Programa se necessário.

Artigo 14. O número de vagas a serem ofertadas e as despesas decorrentes com a execução desta Lei será definida mediante disponibilidade orçamentária e correrão por conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 15. O presente "CRÉDITO ESPECIAL" será coberto com recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria Municipal de Finanças

99.999.9999.0.999 - Reserva de Contingência

9.9.99.99 - Reserva de Contingência

Ficha nº. 036 - Fonte Aplicação 01

Artigo 16. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Município de Espírito Santo do Turvo, já consignadas no Orçamento para o custeio de despesas com contratações para atender frente de trabalho, razão pela qual, enquanto ação governamental não acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Artigo 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 16 de setembro de 2014.

João Adirson Pacheco Prefeito Municipal Registrado nesta secretaria sob
nº Fin Livro nº Livro nº
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

EXTRATO DE LEI

1 - Lei nº. 740, de 16 de setembro de 2014, Cria Programa denominado "FRENTE DE TRABALHO", para a Inclusão Social e Produtiva e dá outras providências.

Esta Lei está afixada na íntegra, no quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo - SP, de 16 de setembro de

JOÃO ADIRSON PACHECO Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo

Extrato para Publicação de Resoluções e Decretos

Resolução nº 003 de 16 de setembro de 2014. - "Faz doação de bem móvel pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, destinado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente".

Decreto Legislativo nº 003 de 16 de setembro de 2014. "Aprecia as Contas do Poder Executivo Municipal de Espírito Santo do Turvo referente ao exercício financeiro de 2008 e dá outras providencias".

Espírito Santo do Turvo, 16 de setembro de 2014.

Wagner Antonio Guicho Presidente da Câmara Municipal

Folha de Santa Cruz

EDITORA SANTACRUZENSE LTDA.

Avenida Joaquim de Souza Campos, 563 - Chácara Peixe CEP: 18.900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP CNPJ 06.128.062/0001-60 - IM 56/2004

REDATORA / DIRETORA GERAL

Iohana N. T. da Silva (14) 9717-2290

016 1.1.2.2.99.00.02 TAXA DE SERVIÇOS DIVERSO

334 1.1.2.2.99.00.03 TAXA DE COLETA DE LIXO

035 1.7.2.1.01.02.00 COTA-PARTE DO FPM

037 1.7.2.1.01.05.00 COTA-PARTE DO ITR

042 1.7.2.1.22.30.00 COTA-PARTE ROYALTIES PETROBRÁS

043 1.7.2.1.22.70.00 COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP

044 1.7.2.1.33.00.10 PAB - FIXO

048 1.7.2.1.33.00.31 PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

045 1.7.2.1.33.00.32 PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

046 1.7.2.1.33.00.33 EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS

047 1.7.2.1.33.00.36 PISO DE ATENÇÃO BASICA VARIAVEL

252 1.7.2.1.33.00.37 PISO FIXO VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAUDE - PEVPS

254 1.7.2.1.33.00.39 INCENTIVO A POLITICA PROMOÇÃO DA SAUDE

180 1.7.2.1.33.00.73 ACÕES ESTRUTURANTES DA VIG.SANITÁRIA

194 1.7.2.1.33.00.75 PAGAMENTO SAUDE BUCAL

210 1.7.2.1.33.00.77 PROGRAMA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

211 1.7.2.1.33.00.78 PMA Q-PROGRAMA DE MELHORIA E ACESSO DE QUALIDADE

212 1.7.2.1.33.00.79 BLMAC - BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR

338 1.7.2.1.33.00.83 FUNDO M SAUDS-OF DE CONSEI HEIROS MI INICIPAIS DE SALICE

343 1.7.2.1.33.00.84 BLVES-APERFEIÇOAMENTO DO SIST UNICO DE SAUDE-(SUS)-PA

249 1.7.2.1.34.00.01 TRANSFERÊNCIA FMAS - PBFI

275 1.7.2.1.34.00.03 TRANSFERENCIA FNAS - PBV III

327 1.7.2.1.34.00.04 SERVIÇO DE CONVIVENCIA DE FORTALECIMENTO DE VINCULO

051 1.7.2.1.35.01.00 QESE - SALÁRIO EDUCAÇÃO

242 1.7.2.1.35.02.00 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PODE

052 1.7.2.1.35.03.01 PNAC - MERENDA ESCOLAR - CRECHE

053 1.7.2.1.35.03.02 PNAE - MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL

234 1.7.2.1.35.03.03 REPASSE MERENDA ESCOLAR - MÉDIO

255 1.7.2.1.35.03.04 MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA

Ficha Código Geral Descrição da Receita

337 1.7.2.1.35.03.05 MERENDA ESCOLAR - AEE

136 1.7.2.1.35.04.00 PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR

302 1.7.2.1.35.99.01 MANUT EDUCAÇÃO INFANTIL - APOIO A CRECHES

038 1,7.2.1.36.00.01 TRANSF FINANCEIRA ICMS DESONERAÇÃO LC 87/96

040 1.7.2.1.99.00.01 COTA-PARTE DO CIDE

041 1.7.2.1.99.00.02 COTA-PARTE DA FEX INCENTIVO A EXPORTAÇÃO

233 1.7.2.1.99.00.04 APOIO FINANCEIRO A MUNICIPIOS

054 1.7.2.2.01.01.00 COTA-PARTE DO ICMS

056 1.7.2.2.01.02.00 COTA-PARTE DO IPVA

057 1.7.2.2.01.04.00 COTA-PARTE DO IPIS/ EXPORTAÇÃO

250 1.7.2.4.01.00.02 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

167 1.7.6.1.03.00.03 SOCIAL-FMASIG

278 1,7.6,1.03.00.06 FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL - IGD- SUAS

186 1.7.6.1.99.00.03 BLMAC - TETO MUNICIPAL -REDE BRASIL SEM MISÉRIAO BSC

256 1.7.6.2.01.00.01 PROGRAMA SORRIA SÃO PAULO

064 1.7.6.2.02.00.01 CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR

065 1,7.6.2.02.00.02 CONVÊNIO TRANSPORTE DE ALUNOS-EF

161 1.7.6.2.99.00.07 CONVENIO CONTROLE GLICEMIA

166 1.7.6.2.99.00.08 FMA S-DRADS - ESTADO

270 1.7.6.2.99.00.11 QUALISMAIS

342 1.7.6.2.99.00.12 FMAS - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

070 1,9.1.1.38.00.00 MULTAS EJUROS DE MORA DO IPTU

071 1.9.1.1.39.00.00 MULTAS EJUROS DE MORA DO ITBI

072 1,9.1.1.40.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS

074 1.9.1.3.11.00.00 MJM DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU 075 1.9.1.3.12.00.00 MJM DA DÍVIDA ATMA DO ITBI

076 1.9.1.3.13.00.00 MJM DA DÍVIDA ATIVA DO ISS

178 1.9.1.3.99.00.01 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE TAXAS

179 1.9.1.5.99.01.00 MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DA

080 1.9.2.2.99.00.01 OUTRAS RESTITUIÇÕES

081 1.9.3.1.11.00.00 DÍVIDA ATIVA DO IPTU

083 1,9.3.1.13.00.00 DÍVIDA ATIVA DO ISS

084 1.9.3.1.99.01.00 DIVIDA ATMA DETAXAS

085 1.9.3.2.99.01.00 DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DIVERSAS

Subtotal

163 9.7.2.1.01.02.00 (-) DEDUÇÃO DO FPM P/FORMAÇÃO DO FUNDEB

169 9.7.2.1.01.05.00 (-) DEDUÇÃO DO ITR P/FORMAÇÃO DO FUNDEB

039 9.7.2.1.36.00.01 (-) DEDUÇÃO ICMS DESON LC 87/96 P/ FORMAÇÃO DO I

164 9.7.2.2.01.01.00 (-) DEDUÇÃO DO ICMS P/FORMAÇÃO DO FUNDEB

Ficha Código Geral Descrição da Receita

170 9.7.2.2.01.02.00 (-) DEDUÇÃO DO IPVA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB

058 9.7.2.2.01.04.00 (-) DEDUÇÃO DO IPI - EXPORTAÇÃO P/ FORMAÇÃO DO F Subtotal

Total Geral da Líquido